

Id:04719F66B5812EB6

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ/MF/06.553.853/0001-37PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI
EXTRATO CONTRATO

Pregão nº 063/2021 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Simões-PI. CONTRATADA: ANA KELLES E ANTÔNIA AURIDETE LTDA, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.442.846/0001-14. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. VALOR: R\$ 100.842,00. RECURSOS: Orçamento Geral. ASSINATURA: 20/12/2021. VIGÊNCIA: 12 MESES.

Simões (PI), 20 de dezembro de 2021.
Prefeito Municipal

Id:05D4E4DF130B34A9



DECRETO Nº 094, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O RECESSO PARA AS FESTIVIDADES NATALINAS E DE FINAL DE ANO NOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS-PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em harmonia com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Oeiras - PI,

CONSIDERANDO as festividades natalinas e de final de ano;

CONSIDERANDO que os setores da Administração Municipal manterão atendimento na forma de plantão, em especial os serviços de natureza essencial que não poderão sofrer qualquer interrupção;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Executivo Municipal decretar acerca do recesso administrativo dos servidores públicos municipais:

DECRETA

Art. 1º Fica instituído recesso nos órgãos da Prefeitura Municipal de Oeiras-PI durante o período de 24 de dezembro de 2021 (sexta-feira) a 31 de dezembro de 2021 (sexta-feira).

§ 1º O recesso, instituído no período referido no caput deste artigo, não se aplica às repartições de serviços essenciais e indispensáveis, tais como limpeza pública, postos de saúde, hospital regional, programas sociais e Secretaria Municipal de Finanças, que deverão funcionar em regime de plantão, conforme escala determinada pelo respectivo Secretário (a).

Art. 2º As atividades nos órgãos da Prefeitura Municipal de Oeiras-PI retornarão ao seu horário normal de expediente a partir do dia 03 de janeiro de 2021 (segunda-feira).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras - PI, 21 de dezembro de 2021.

José Raimundo de Sá Lopes
CPF: 305.213.193-15
JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES
Prefeito Municipal de Oeiras-PI

Id:09FEB5482BA934BE



DECRETO Nº 095 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.942/2021 que trata sobre o pagamento de Abono Salarial do FUNDEB aos profissionais da educação pública vinculados a Secretaria Municipal de Educação, como medida excepcional e transitória destinada a promover o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº 1.942/2021 que trata sobre o pagamento de Abono Salarial do FUNDEB aos profissionais da educação pública vinculados a Secretaria Municipal de Educação, como medida excepcional e transitória destinada a promover o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a realização de consulta formulada pela Associação Piauienses de Municípios-APPM ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, o qual decidiu pela possibilidade de pagamento de abono e determinou o rol dos profissionais abrangidos, respondida por meio do TC/014026/2021;

DECRETA:

Art. 1º O Abono-FUNDEB de que trata a Lei Municipal nº 1.942/2021 será concedido aos a todos os profissionais efetivos integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação, em efetivo exercício dos cargos ou funções-atividades previstas na lei 1749 de 27 de novembro de 2012 e aos profissionais comissionados que exercem função de articulador do trabalho pedagógico direto à docência e/ou ao educando da educação pública municipal, abono salarial em valor suficiente para que a municipalidade alcance a aplicação mínima de 70% (setenta por cento) do NOVO FUNDEB com a categoria, nos termos do art. 26 da Lei 14.113/2020..

Art. 2º O Abono-FUNDEB será pago em uma única parcela no dia 27 de dezembro de 2021, dividido o valor montante de R\$ 7.599.997,50 (sete milhões quinhentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos,) respeitando à carga horária 20h (vinte horas), 25h (vinte e cinco horas) e 40h (quarenta horas) dos profissionais de educação no exercício do ano 2021, sendo pagos da seguinte forma:

- I - Profissionais com carga horária de 20h (vinte horas) receberão o valor de R\$ 12.827,00 (doze mil oitocentos e vinte e sete reais);
- II - Profissionais com carga horária de 25h (vinte e cinco horas) receberão o valor de R\$ 16.033,75 (dezesseis mil trinta e três reais e vinte e sete centavos);
- III - Profissionais com carga horária de 40h (quarenta horas) receberão o valor de R\$ 25.654,00 (vinte e cinco mil seiscentos e cinquenta e quatro reais);

Praça das Vitórias, 37 - Centro - CEP: 64.500-000 - Fone: (89) 3462-2842
CNPJ Nº 06.553.937/0001-70

Página 1

§1º Sobre o valor do Abono-FUNDEB incidirão os descontos obrigatórios por Lei, referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte e contribuição previdenciária para o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.

§2º Os valores dispostos nos incisos I, II e III deste artigo serão realizados em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada a folha de pagamento dos profissionais contemplados.

Art. 3º Caso o profissional da educação seja titular de mais de uma matrícula na Secretaria Municipal de Educação, ambas serão contempladas, verificando a sua devida proporção

Art. 4º Não farão jus ao abono os servidores efetivos em gozo de licença não remunerada, licença para tratar de interesses particulares, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, servidores de licença saúde que ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses, servidores efetivos inativos e pensionistas e profissionais do magistério que ingressaram através de Teste Seletivo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras (PI), em 22 de dezembro de 2021.

José Raimundo de Sá Lopes
CPF: 305.213.193-15
Prefeito de Oeiras - PI
JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES
PREFEITO MUNICIPAL